



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

1962
16

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DO IMÓVEL QUE ABRIGARÁ O FORUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE – MS, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A CONSTRUTORA MAKSOUH RAHE LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA**, portador da Carteira de Identidade RG n. 018394, SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 175.532.021-34, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **CONSTRUTORA MAKSOUH RAHE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.019.472/0001-22, com sede na Rua Goiais, nº 483 – Cachoeira, em Campo Grande – MS, CEP 79.020-100, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ EDUARDO MAKSOUH RAHE**, portador do RG nº 601.512.898, CREA/SP e do CPF nº 063.867.448-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da reforma do imóvel que abrigará o Fórum Trabalhista de Campo Grande – MS, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, licenças inerentes às especialidades, inclusive encargos sociais e trabalhistas, acordos e convenções coletivas de trabalho e sentença normativas, tributos e seguros**, conforme as especificações contidas no edital de Concorrência nº 01/2015 e na proposta da **CONTRATADA**.

§ 1º A contratação dar-se-á por execução indireta em regime de empreitada por preço global.

§ 2º O imóvel em que serão executados os serviços situa-se na Rua Jornalista Belizário Limar nº 418, Vila Glória, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul e encontra-se atualmente desocupado.

§ 3º Encontram-se disponíveis para consulta, no Núcleo de Manutenção e Projetos do **CONTRATANTE**, o processo de aprovação da reforma no Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PA nº 802/2015) e o processo de contratação dos projetos executivos da reforma (PA nº 3907/2013).



1963
y

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

CLÁUSULA 2ª - DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Concorrência, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993, por meio do Processo TRT nº 5.228/2015, ficando este instrumento vinculado ao edital da Concorrência nº 01/2015 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital da Concorrência nº 01/2015 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

§ 1º Aplica-se subsidiariamente ao contrato as regras constantes do Projeto Básico anexo ao Edital da Concorrência nº 01/2015.

§ 2º A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as plantas, os projetos e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e aprovados pelas autoridades competentes, bem como as cláusulas deste contrato.

§ 3º Para todos os efeitos, fazem parte integrante deste contrato e como se nele transcritos estivessem, os documentos a seguir mencionados:

- I - Edital de licitação;
- II - Caderno de encargos (especificações de serviços);
- III - Projetos executivos de:
 - a) arquitetura (acessibilidade, esquadrias, cobertura, paginação de piso e forro, detalhamento de áreas úmidas, urbanização, comunicação visual e paisagismo);
 - b) condicionamento de ar (sistema VRF e demais sistemas);
 - c) estruturas de concreto e metálicas;
 - d) instalações elétricas (tomadas, iluminação e motores) e sistema de proteção de descarga atmosférica (SPDA);
 - e) instalações hidrossanitárias (águas pluviais, esgoto, água fria) e de Impermeabilização;
 - f) piso elevado (com infraestrutura de cabeamento e elétrica);
 - g) prevenção e combate a incêndio e pânico (sistema de detecção e alarme de incêndio);
 - h) segurança institucional compreendendo alarme (infravermelho ativo, infravermelho passivo e sensores magnéticos), cabeamento estruturado (ativos, circuitos e certificação), controle de acesso e circuito fechado de TV (CFTV);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

1904
/ 8

**Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015**

IV - Caderno Geral de Encargos (CGE), do Banco do Brasil: edição 1995, partes I, II e III, de pleno conhecimento das partes, e integralmente registrado e arquivado em microfilme no Cartório de Títulos e Documentos do 2º Ofício de Brasília, Capital Federal, sob o número 218504, do qual a CONTRATADA recebe um exemplar em perfeita ordem, em mídia eletrônica.

V - Cadernos técnicos, manuais e composições analíticas do sistema SINAPI, disponibilizadas para consulta e aplicação pela página eletrônica da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R\$ 16.791.613,30 (dezesesseis milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e treze reais e trinta centavos)**.

§ 1º Na composição dos preços foram observados os custos unitários de insumos e serviços constantes da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, base dezembro de 2014, com desoneração da mão de obra, e sistemas de referenciais de preços desenvolvidos pela Administração Federal e, na ausência desses, foram utilizados valores dos insumos pesquisados no mercado local e páginas eletrônicas.

§ 2º As taxas de BDI empregadas na obtenção do valor global são de 24,97% (vinte e quatro vírgula noventa e sete por cento) incidentes sobre o serviço (material e mão de obra) e de 15,33% (quinze vírgula trinta e três por cento) incidente sobre os materiais e equipamentos.

§ 3º Os custos unitários da CONTRATADA poderão ser diferentes daqueles constantes da planilha de referência do CONTRATANTE, desde que o valor de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fique igual ou abaixo do preço de referência do Tribunal (Art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013).

§ 4º No valor descrito no *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido PTRES 096899 e 096900 (Reforma e adaptação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS) e na Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.16 (manutenção e Conservação de Bens), conforme Nota de Empenho nº 2015NE0001594 e nº 2015NE001595, emitida em 23.11.2015.

CLÁUSULA 6ª – DAS MEDIÇÕES

As medições serão realizadas a cada etapa composta de período de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. Relativamente às medições deverá ser observado:



1945

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

I - na primeira medição, o CONTRATANTE verificará se ~~h~~ houve a apresentação da comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social;

II - a CONTRATADA apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

III - o CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal;

IV - consideram-se serviços executados aqueles que estiverem rigorosamente correspondendo ao projeto e suas respectivas modificações aprovadas pelo CONTRATANTE;

V - a aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas;

VI - após a aprovação, a CONTRATADA emitirá, em até 5 (cinco) dias, a nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

CLÁUSULA 7ª – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

Os seguintes procedimentos deverão ser observados pela CONTRATADA quando da emissão da nota fiscal/fatura:

I - ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias, a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

II - uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos correspondentes serão efetuados mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o término de cada parcela, com recebimento e a liquidação da nota fiscal/fatura, com base nas medições referentes aos serviços executados e previstos nas etapas dos cronogramas físico-financeiro e descritivo.

§ 1º As planilhas deverão ser vistas pela CONTRATADA, observado que deverá ser apresentado o Livro de Ordem (Diário de Obras) referente ao período, conforme modelo constante do Projeto Básico.

§ 2º O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente (Fiscal do Contrato), da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

KACÓ
/ y

**Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015**

§ 3º O "atesto" da nota fiscal/fatura fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

I - do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista (inclusive salários e demais benefícios), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

§ 5º Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao CONTRATANTE.

§ 6º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 7º Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

§ 8º Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§ 9º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 10 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

§ 11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

1967
7

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

§ 12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

§ 13 Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 14 As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

CLÁUSULA 9ª – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido na cláusula 6ª até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O início de vigência deste contrato dar-se-á com sua assinatura e seu término com o adimplemento total das obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, previstas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

1968
1

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

inicialmente, para serem executadas no prazo de 10 (dez) meses do início da execução dos serviços.

§ 1º O cronograma físico-financeiro é formado por 10 (dez) etapas, sendo que cada etapa corresponde a 1 (um) mês, assim entendido o período de 30 (trinta) dias.

§ 2º Para efeito de contagem do prazo para a conclusão dos serviços, a finalização da reforma dar-se-á na data do Termo de Recebimento Provisório.

§ 3º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 4º É vedada a manutenção, o aditamento ou a prorrogação deste contrato caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 9/2005.

§ 5º Também se aplica à subcontratada a vedação de que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA 11 – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços deverão ser observados os seguintes prazos:

I - após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s), bem como o visto de atuação profissional, quando não se tratar de empresas e profissionais registrados em conselhos de classe (CREA ou CAU) do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - a ordem de início dos serviços será emitida em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço;

III - os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da emissão da ordem de início dos serviços. Neste período, observado que o pagamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

1969
J

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

das taxas e dos emolumentos será realizado exclusivamente pela CONTRATADA, esta deverá providenciar e apresentar ao CONTRATANTE:

- a) apresentação da garantia contratual, em uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de aplicação das sanções legais, sendo que o prazo para apresentação da garantia contratual é de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, conforme cláusula XX .
- b) a licença ou alvará de reforma perante a Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS;
- c) os planos PCMAT, PPRA e PCMSO;
- d) o projeto do canteiro e escritório, para aprovação da fiscalização;
- e) desinstalação, remanejamento de endereço e reinstalação de uma central telefônica Phillips (SOPHO iS3030), com sistema de força e acessórios, mantendo a configuração atual (item 16.179 da PCCU – Planilha de Composição de Custos Unitários);
- f) a maquete eletrônica do imóvel, em software editável (*Sketch up* ou similar), na situação atual e na situação final após a reforma;
- g) o programa de gerenciamento de resíduos sólidos;
- h) o cronograma tipo PERT-CPM da reforma, em consonância ao cronograma físico-financeiro, detalhado em todos os itens e subitens da planilha de quantitativos e custos unitários, em uma via impressa e em formato digital editável (*Microsoft Project* ou similar);
- i) certidão de matrícula (CEI) junto à Previdência Social;
- j) outros documentos eventualmente necessários para o início da reforma.

§ 1º Os serviços deverão ser realizados em horário comercial e observarão, rigorosamente, os prazos e as quantidades previstas. A alteração de horário poderá ocorrer em comum acordo entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não haja ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A programação dos horários diferenciados de execução dos serviços deverá ser submetida à aprovação da fiscalização, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de seu início e somente será autorizada se decorrer de estrita necessidade do serviço e sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA executará a reforma dentro do prazo máximo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, a obra inteiramente concluída e acompanhada das licenças porventura exigidas pelas autoridades competentes.

§ 4º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem no interesse do CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

1970
8

**Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015**

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

e) omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 5º Na hipótese de que trata a alínea "b", do parágrafo anterior, ficará a cargo da CONTRATADA comprovar a ocorrência superveniente de fatos excepcionais ou imprevisíveis, devendo formular requerimento de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega dos serviços, contemporâneo às ocorrências.

§ 6º A suspensão temporária do contrato poderá ocorrer quando, por questão de força maior, houver interrupção, por um período superior a 90 (noventa) dias, da liberação da dotação orçamentária e/ou de recursos financeiros. Nesse caso o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA exclusivamente os custos relativos à desmobilização do canteiro. Por ocasião da regularização da dotação orçamentária e/ou de recursos financeiros e, conseqüentemente, a retomada da execução do contrato, de modo semelhante, o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA, exclusivamente os custos relativos à remobilização do canteiro, observados os preços constantes da Planilha de Quantitativo e Custos Unitários (PQCU) referente a esses itens.

§ 7º O prazo de garantia dos serviços e dos materiais utilizados não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

§ 8º A execução e a operação dos serviços, provisórios e definitivos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessária e indevidamente, no acesso e/ou uso de vias e de bens públicos ou de bens particulares.

§ 9º Caberá à empresa CONTRATADA, desde o início e até a entrega dos trabalhos a ela adjudicados, a manutenção e a segurança de todos os serviços realizados.

§ 10 Caberá à conta da empresa CONTRATADA ou de seu segurador a reparação de danos causados a terceiros em decorrência dos serviços.

§ 11 Correrão à conta da empresa CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância dos serviços, provisórias e permanentes, até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE.

§ 12 Os empregados da empresa CONTRATADA deverão desempenhar as atividades de acordo com a função inicialmente informada à fiscalização.

§ 13 A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços com empregados compatíveis com a atividade (eletricista, pedreiro, carpinteiro, soldador, entre outros).



1971

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

CLÁUSULA 12 – DA EQUIPE DE ENGENHARIA DA CONTRATADA

Para a realização do objeto desta contratação a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de engenharia, conforme Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Cronograma Descritivo, composta de, no mínimo:

I - 1 (um) engenheiro civil, sênior, residente, durante o período previsto no cronograma físico financeiro, que coordenará, pela CONTRATADA, o empreendimento, com dedicação exclusiva à obra;

II - 1 (um) engenheiro civil, pleno, residente, durante o período previsto no cronograma físico financeiro, que responderá pela parte de planejamento e reprogramação do empreendimento (cronogramas), inclusive interfaces existentes entre as diversas áreas, com dedicação exclusiva à obra;

III - 1 (um) engenheiro civil, júnior, residente, durante o período previsto no cronograma físico financeiro, que responderá pela parte operacional do empreendimento (frentes de execução), inclusive interfaces existentes entre as diversas áreas, com dedicação exclusiva à obra;

IV - 1 (um) engenheiro mecânico, pleno, residente, durante o período previsto no cronograma físico financeiro, que responderá pelos projetos, obras e serviços relativos ao ar condicionado, motores e aos demais equipamentos e serviços correlatos;

V - 1 (um) engenheiro eletricista, pleno, residente, durante o período previsto no cronograma físico financeiro, que responderá pelos projetos, obras e serviços relativos a instalações elétricas, cabeamento estruturado, subestação, grupo gerador, quadros elétricos, segurança institucional e demais equipamentos e serviços correlatos;

VI - 1 (um) desenhista ou técnico copista, residente, durante o período previsto no cronograma físico financeiro, com especialidade em "AutoCAD" ou similar, que responderá por toda área de confecção de caderno técnico da obra (projetos *as built*, manual de uso, operação e manutenção, documentação, garantias, entre outros), com dedicação exclusiva à obra.

Parágrafo único. A classificação junior, pleno e sênior se refere a comprovação de experiência profissional mínima, medida em anos, por meio de registro em carteira de trabalho, contrato de serviço ou outro documento hábil, conforme segue:

- I - Junior: de 3 (três) a 5 (cinco) anos;
- II - Pleno: de 6 (seis) a 9 (nove) anos;
- III - Sênior: acima de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subempreitada total dos serviços. Todavia, considerando-se a complexidade da obra, será permitido fazê-la até o percentual de 70% (setenta por cento) do valor global do contrato mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, permanecendo a empresa CONTRATADA responsável direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais

§ 1º Os serviços especializados passíveis de subcontratação são:

- I - piso elevado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

1972
✓

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

- II - sistema de condicionamento de ar;
- III - sistema de segurança institucional;
- IV - esquadrias de PVC, alumínio, aço e vidro;
- V - revestimento de forros;
- VI - revestimento de sobrefachada;
- VII - parede de gesso acartonado (*dry wall*);
- VIII - sombreadores de veículos;
- IX - impermeabilização;
- X - cabeamento estruturado e sistemas informatizados;
- XI - transformadores elétricos e disjuntores de média tensão;
- XII - grupo moto-gerador;
- XIII - bombas;
- XIV - marmoraria.

§ 2º As informações relativas às empresas subcontratadas deverão ser apresentadas à fiscalização, com antecedência e por escrito, para aprovação, observado sempre o limite contratual autorizado.

§ 3º A regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA por ocasião da licitação.

§ 4º Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a empresa CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§ 5º Será solicitada a apresentação da ART ou RRT entre a CONTRATADA e a subcontratada, dispensada, porém, nos casos de serviços para os quais não se exige a ART ou RRT, devendo a subcontratada, nesta hipótese, apresentar declaração da sua não exigência.

§ 6º Na eventualidade de a empresa subcontratada ser diferente daquela indicada na habilitação, esta também deverá atender às mesmas qualificações técnicas exigidas daquela inicialmente indicada.

CLÁUSULA 14 – DAS GARANTIAS, DOS SEGUROS E COBERTURAS CONTRAS RISCOS

Será de responsabilidade da CONTRATADA que deverá apresentar apólice ou comprovação correspondente:

- I – da garantia contratual;
- II – da garantia do sistema de ar condicionado;
- III – do seguro de responsabilidade civil;
- IV – do seguro de riscos de engenharia;



1973
8

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

V – garantia adicional nas hipóteses de pagamento antecipado.

CLÁUSULA 15 – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo aquela optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Na hipótese de a garantia contratual ser prestada na forma de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.

§ 2º Na hipótese de a garantia contratual ser prestada na forma de fiança bancária esta deverá conter a expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e a afirmação de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

§ 3º A garantia deverá abranger todo o período de execução contratual, até a data prevista para o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

§ 4º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 5º O valor da garantia somente será colocado à disposição da CONTRATADA mediante as seguintes condições:

I - assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou rescisão do contrato, desde que, neste caso, a CONTRATADA não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE;

II - expressa autorização do CONTRATANTE e

III – apresentação da garantia de assistência técnica do sistema de ar condicionado, na forma da cláusula 16 deste contrato.

§ 6º O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA, inclusive prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, a exemplo de responsabilidade pelo pagamento de multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

§ 7º Utilizada a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, ou no caso de aumento do valor global da obra, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE ou da data do Termo Aditivo.

§ 8º Caso ocorra a dilação do prazo da obra e conseqüentemente na data prevista para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia contratual deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.



1274

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

**CLÁUSULA 16 – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA DE AR
CONDICIONADO**

Considerando-se a complexidade e os custos do sistema de condicionamento de ar (item 22 da Planilha de Quantitativo e Custos Unitários - PQCU), a CONTRATADA também deverá a apresentar ao CONTRATANTE uma garantia, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade de 3 (três) anos a contar da data da conclusão total da obra/reforma, correspondendo a 5% (cinco por cento) do preço global atualizado do sistema de condicionamento de ar, de modo a garantir o período de assistência técnica completa do referido sistema.

Parágrafo único. Aplica-se a esta garantia, no que couber, as condições estabelecidas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 17 – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Para garantir os riscos de danos pessoais e materiais, inclusive os ocorridos na via pública, durante a execução dos trabalhos e até o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá fazer, em nome do CONTRATANTE, Seguro de Responsabilidade Civil, respeitadas as disposições legais.

§ 1º Na hipótese de atraso na conclusão da obra, a CONTRATADA deverá renovar o seguro, pelo prazo necessário à sua conclusão.

§ 2º Em todos os casos deverá ser respeitado o prazo de cobertura de 6 (seis) meses referente à Manutenção Ampla.

§ 3º Este seguro deverá ser feito por intermédio de seguradora credenciada no IRB - Brasil Resseguros S.A., e apresentado ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA 18 – DO SEGURO DOS RISCOS DE ENGENHARIA

A CONTRATADA também será responsável pela contratação de Seguro de Riscos de Engenharia capaz de cobrir avarias, danos e riscos contra fogo, inclusive o celeste.

Parágrafo único. Este seguro deverá ser feito por intermédio de seguradora credenciada no IRB - Brasil Resseguros S.A., e apresentado ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA 19 – DA GARANTIA ADICIONAL NAS HIPÓTESES DE PAGAMENTO
ANTECIPADO**

Em razão das condições de mercado de aquisições de equipamentos e sistemas, admitir-se-á o pagamento de prestações relativas a contratos que venham a ser firmados entre a CONTRATADA e fornecedores que impliquem pagamentos antecipados, desde que os contratos sejam previamente autorizados pela Comissão de Reforma do CONTRATANTE, e não excedam, em sua totalidade, a 40% (quarenta por cento) do valor total da contratação. Nesses casos, e como condição para



K75
1

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

pagamento antecipado, a CONTRATADA deverá fornecer uma garantia, no valor total da subcontratação, emitida por instituição financeira de reputação ilibada, em favor do CONTRATANTE, com prazo de validade superior a 30 (trinta) dias ao prazo previsto para a conclusão completa dos respectivos serviços. Além disso, deverá ser emitida pelo fornecedor uma Carta de Sub-rogação em favor do CONTRATANTE.

§ 1º Os itens previstos no cronograma físico-financeiro, para os quais se admitirá o procedimento disciplinado nesta cláusula são os seguintes:

- I - sistema de ar condicionado;
- II – equipamentos de segurança institucional;
- III - piso elevado com infraestrutura elétrica e lógica;
- IV – esquadrias de PVC;
- V – forro metálico perfurado.

§ 2º A garantia a que se refere esta cláusula deverá ser ofertada em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia e fiança bancária, observando-se, no que couber, as disposições da cláusula 15 deste instrumento.

§ 3º Será exigida a alteração da garantia adicional que impliquem em pagamentos antecipados prevista nesta cláusula, sem nenhum ônus adicional para o CONTRANTE, a cada celebração de termo aditivo, quando efetuadas alterações no prazo de vigência e nos valores previamente estabelecidos no cronograma físico-financeiro do contrato, em razão da dilação da entrega da obra e conseqüentemente na data prevista para a conclusão completa dos respectivos serviços.

§ 4º Por ocasião de cada medição de etapa que contém parcela de pagamento antecipado, a CONTRATADA deverá apresentar declaração subscrita pela fabricante/subcontratada de que recebeu a parcela correspondente de antecipação.

§ 5º Na ocorrência eventual de retardamento indesejado do cronograma físico-financeiro, que impeça a instalação programada de equipamentos, objeto de pagamento antecipado previsto nesta cláusula, a CONTRATADA se responsabilizará pelo armazenamento e acondicionamento seguro dos equipamentos no canteiro de obra, mediante apresentação de Termo de Fiel Depositário.

CLÁUSULA 20 – DA VARIAÇÃO CAMBIAL

Em relação aos equipamentos importados a CONTRATADA deverá adotar as precauções necessárias objetivando a proteção contra a variação cambial (proteção *hedge*, por exemplo), de modo a minimizar o impacto na execução contratual.

CLÁUSULA 21 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO

Relativamente ao sistema de ar condicionado a CONTRATADA deverá oferecer assistência técnica (garantia *on-site*) dos equipamentos, pelo período de 3 (três) anos contados da data de conclusão total da reforma. A garantia ora prevista inclui a substituição de peças novas e sem uso, originais do fabricante, e a manutenção preventiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

1076
/

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

§ 1º O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, os ajustes, os reparos e as correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 2º O prazo para sanar os defeitos será de, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da chamada técnica.

§ 3º Caso o conserto demande prazo superior ao especificado no parágrafo anterior, a CONTRATADA obriga-se a justificar, por escrito, ao CONTRATANTE, os motivos pelos quais os problemas não possam ser sanados no prazo estabelecido, solucionar o problema em até 3 (três) dias úteis.

§ 4º Na hipótese de o prazo adicional de que trata o parágrafo anterior ainda ser insuficiente para o conserto, a CONTRATADA obriga-se a justificar ao CONTRATANTE, por escrito e com provas documentais das alegações apresentadas, os motivos pelos quais os problemas não possam ser sanados, indicando um novo prazo máximo, o qual deverá ser previamente avaliado e autorizado pelo CONTRATANTE.

§ 5º Na hipótese de interrupção dos serviços de assistência técnica e/ou ocorrendo o término do prazo de garantia *on-site*, havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, ficará prorrogado, por igual período da suspensão ou pelo período necessário para a realização dos serviços, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 22 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA ficará obrigada a:

I - realizar todos os serviços necessários para a consecução do objeto desta licitação obedecendo às legislações municipal, estadual e federal referentes às edificações e meio ambiente e às Normas Técnicas pertinentes ao objeto deste contrato (ABNT, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Água, Energia Elétrica, Esgoto, Telefonia, etc.);

II - executar os serviços rigorosamente de acordo com os projetos, plantas, especificações e métodos aprovados pelo órgão competente, dando-lhes um desenvolvimento que permita o integral cumprimento do cronograma físico-financeiro e do prazo total previsto;

III - acompanhar os serviços por intermédio de um engenheiro, arquiteto ou tecnólogo devidamente credenciado;

IV - manter, em período integral, no local de execução dos serviços, os profissionais indicados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (PQCU);

V - manter, no local da realização dos serviços, os profissionais, inclusive equipe de engenharia, técnicos e a mão de obra necessários à sua perfeita execução;

VI - respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços, a legislação vigente sobre trabalho, tributos, previdência social, acidentes de trabalho e outros, por cujo ônus e encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

1977

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

VII - fornecer e utilizar os equipamentos mais adequados à obtenção do melhor resultado técnico e do maior rendimento possível;

VIII - manter, na forma da lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, incumbindo-lhe, ainda, a responsabilidade por todas as despesas não cobertas pelo seguro;

IX - cumprir e fazer cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, bem como aplicar, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NR's) publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas na obra, inclusive de vizinhos e de terceiros;

X - fornecer aos empregados equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho;

XI - não permitir a presença, no local dos serviços, de empregado trajando bermuda, chinelos ou sem camisa;

XII - manter, no local dos serviços, as instalações que se façam necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais perecíveis, tais como escritório, depósito, etc.;

XIII - manter, no local dos serviços, o Livro de Ordem (Diário de Obra), no qual constarão todas as ocorrências a ela relativas, tais como quantidade de operários, serviços realizados, dias de chuvas, etc.;

XIV - submeter à apreciação da fiscalização, para aprovação, toda e qualquer compra de materiais de acabamento, sob pena de recusa quando da sua aplicação na realização dos serviços;

XV - providenciar perante o CREA/MS ou CAU/MS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao objeto da contratação, às especialidades pertinentes e aos projetos complementares (caso necessário), nos termos das Leis nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010, bem como efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

XVI - apresentar, no prazo de 07 (sete) dias, a contar do início dos serviços, lista contendo os nomes de todos os empregados que participarão da execução dos serviços, indicando as suas funções e a forma de contratação de cada um deles, se por tempo determinado ou indeterminado, bem como comunicar a ocorrência de mudança de empregado indicado na lista ou a inclusão de outro(s), obrigação que deverá ser observada toda vez que houver alteração/substituição de empregado;

XVII - apresentar à fiscalização, depois de concluídos os serviços e antes da solicitação de emissão do "Termo de Recebimento Provisório", todos os materiais técnicos mais atualizados, tais como desenhos, pranchas, detalhamentos, especificações dos materiais empregados, manuais de instrução e os certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos e materiais aplicados, denominado de Caderno Técnico "como construído" (*as built*), e que devem ser fornecidos por meio de uma cópia impressa de todo o material mais atualizado e de um disco ótico, CD-ROM ou DVD, com os respectivos arquivos digitais, de preferência em extensão dwg, doc e xls, ou similares;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

1978

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

XVIII - comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do Termo de Recebimento Provisório dos serviços:

a) a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução dos serviços objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes de recolhimentos fiscais e previdenciários;

b) a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado;

c) a certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra (CEI / INSS);

d) o "Habite-se" da obra.

XIX - providenciar caçambas para retirada de entulhos e para armazenamento de materiais diversos, devendo a empresa CONTRATADA observar as condições das legislações pertinentes ao armazenamento e disposição destes coletores;

XX - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XXI - observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

XXII - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXIII - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e do artigo 7º da Resolução CSJT nº 141, de 26 de setembro de 2014;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

1979

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

e) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientas – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

f) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 29 e nº 105;

g) aderir, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

h) aderir, por meio de cláusula contratual, ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

i) empregar egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), segundo o que preconizam os artigos 20 da Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 8º, parágrafo único, da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

XXIV - obter as licenças e alvarás necessários para o início da obra/serviço (dentre outras, a licença para construir e/ou a licença para reformar), inclusive arcando com os custos inerentes a tais documentos;

XXV - manter escritório administrativo no Município de Campo Grande - MS, com a finalidade de oferecer suporte rápido às demandas gerenciais tanto da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE.

§ 1º A empresa CONTRATADA deverá apresentar os recibos de recolhimento do INSS e do FGTS e de pagamento das remunerações dos trabalhadores vinculados ao contrato, a cada período de 30 (trinta) dias.

§ 2º A empresa CONTRATADA deverá apresentar a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução da obra objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscais e previdenciários, bem como a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado.

§ 3º O uso indevido de marcas e de patentes, na execução das obras e dos serviços, será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

§ 4º A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

1980

**Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015**

patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade da obra, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, de caso fortuito ou força maior.

§ 5º A CONTRATADA será responsável, durante toda a execução do contrato, por eventual aprovação ou reaprovação de projetos perante os órgãos públicos e privados, que sejam indispensáveis à obtenção do "Habite-se", tais como Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros Militar, concessionárias, vigilância sanitária, dentre outros, arcando inclusive com os custos inerentes.

§ 6º Para o processo de aprovação perante o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS), a CONTRATADA deverá entregar, à fiscalização, o laudo técnico padrão CBMMS de vistoria de instalações elétricas e de SPDA (Norma Técnica nº 41 - Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão), bem como da respectiva ART.

§ 7º A CONTRATADA deverá efetuar a proteção e/ou remoção das áreas em que se encontram com aplicação de piso elevado (terceiro pavimento) bem como responsabilizar-se pela guarda e a reaplicação de todos os materiais (piso elevado, redes de elétrica e lógica) de modo que sejam reaproveitados e que não haja a perda de garantia deste sistema já instalado no prédio (garantia prevista no Processo TRT nº 5932/2012).

§ 8º A boa qualidade e a perfeita eficiência dos materiais, dos trabalhos e das instalações, como condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços executados, serão, sempre que necessário, submetidos à verificação, ensaios, testes, laudos técnicos, protótipos, amostras e provas para tal fim aconselháveis, a cargo da CONTRATADA, sendo remunerada na parcela de administração central na composição da taxa de BDI.

§ 9º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos ou decorrentes deste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 10 Incumbe à CONTRATADA observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

I - o gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

II - nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



1981
D

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

III - em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

CLÁUSULA 23 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá:

I – fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados, inclusive procedimentos executivos e especificações técnicas, e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado fiscal de contrato;

III - efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas, nos prazos e condições estabelecidos em contrato;

IV - aplicar à empresa CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis;

V - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

VI - realizar a fiscalização dos serviços sem prejuízo da total responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros;

VII - autorizar o início da prestação dos serviços pela empresa CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável técnico;

VIII - receber os serviços mediante a emissão de termos circunstanciados e em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e com a legislação vigente;



1182
/

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

IX - fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da empresa CONTRATADA por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 24 – DA FISCALIZAÇÃO

Por meio de Portaria o CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

§ 2º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 25 – DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

I - esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e saúde do trabalho;

III - paralisar a execução ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as especificações, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

IV - exercer rigoroso controle sobre o cronograma de serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

V - aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços prestados; verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar, para pagamento, as faturas emitidas pela empresa CONTRATADA;

VI - solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa CONTRATADA ou de suas subcontratadas, que embarace ou dificulte a ação da fiscalização, que desrespeite ou descumpra as normas de segurança e saúde no trabalho ou cuja presença no local dos serviços seja considerada inadequada ou prejudicial ao andamento dos trabalhos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

1983
1

**Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015**

VII - promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VIII - acompanhar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa CONTRATADA, a qual deverá ser certificada nos autos, quando da época do pagamento, mediante a juntada do documento extraído do SICAF ou de todas as certidões devidamente válidas.

§ 1º Quando não for possível a verificação da regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

III – certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV – certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA 26 – DAS NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO

Durante a prestação dos serviços objeto do contrato a fiscalização observará as seguintes normas e condições:

I – o CONTRATANTE manterá no exercício da fiscalização, desde o início dos serviços até o término do contrato, um profissional habilitado com formação específica na área de engenharia, arquitetura ou tecnólogo;

II – no local da realização dos serviços o CONTRATANTE será representado por seus fiscais e auxiliares técnicos, os quais terão acesso a todos os ambientes prediais;

III - a empresa CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização permitindo o acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados materiais, ferramentas e equipamentos relativos aos serviços, inclusive aqueles de propriedade de terceiros, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhes forem efetuadas;

IV - os representantes da fiscalização deverão dirigir as suas determinações e instruções diretamente ao responsável técnico da empresa CONTRATADA ou ao seu preposto, sendo vedado ao CONTRATANTE e aos seus representantes exercer poder de mando sobre os empregados da empresa CONTRATADA;

V – a comunicação entre a fiscalização e a empresa CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, admitindo-se como tal, também, a utilização de correio eletrônico, como meio de acelerar a troca de informações;

VI - quando não especificado outro prazo, a CONTRATADA deverá responder às solicitações e prestar os esclarecimentos ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis;

VII - a fiscalização deverá confirmar ou retificar os registros realizados pela empresa CONTRATADA no Livro de Ordem (Diário de Obra).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

1984

**Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015**

§ 1º Nenhum trabalho adicional ou modificação das especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE será efetivado pela empresa CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

§ 2º A solicitação de verificação de compatibilidade de métodos e procedimentos executivos com as especificações, normas técnicas e demais elementos relativos aos serviços objeto do contrato, deverá ser enviada à fiscalização por ofício, acompanhado por laudo técnico.

§ 3º Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação de especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.

§ 4º As exigências da fiscalização relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental ou de outros, que estejam previstos na legislação e normas técnicas, não acarretará acréscimos ou ônus adicionais aos preços propostos.

§ 5º A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou empresas e profissionais subcontratados.

§ 6º A empresa CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos seus representantes, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como aqueles que comprovem a regularidade de situação dos seus empregados e dos empregados de suas subcontratadas envolvidos com a prestação dos serviços.

§ 7º A obrigação que tem o CONTRATANTE de acompanhar e de fiscalizar a realização dos serviços em nada diminui ou exclui a responsabilidade da empresa CONTRATADA, quer seja por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quer motivados por sua culpa ou dolo, ou pela falta de recolhimentos fiscais, trabalhistas ou previdenciários incidentes sobre o contrato firmado; ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 8º A ocorrência de empecilhos ou imprevistos, durante a execução dos serviços, obrigará a empresa CONTRATADA a fazer comunicação dos fatos, por escrito, cabendo à fiscalização sobre eles opinar e à autoridade competente do CONTRATANTE a decisão final.

§ 9º A fiscalização, ante qualquer evento que configure inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento de preposto ou de qualquer empregado da empresa CONTRATADA ou subcontratadas.

§ 10 Compete à fiscalização resolver as dúvidas e os problemas expostos pela empresa CONTRATADA.

§ 11 A empresa CONTRATADA deverá informar por escrito, ao fiscal do contrato, o profissional habilitado que acompanhará a execução dos serviços, sendo certo que as vistorias deverão ser



1985
/ 6

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

realizadas somente por esse profissional. Caso haja substituição, informar e solicitar autorização à fiscalização.

§ 12 Havendo substituição ou impossibilidade do responsável técnico da CONTRATADA em acompanhar a vistoria da fiscalização, aquela deverá informar previamente ao CONTRATANTE e solicitar autorização a indicação de outro profissional.

§ 13 Será admitida a substituição do engenheiro/arquiteto/tecnólogo responsável técnico da CONTRATADA por outro profissional de experiência equivalente ou superior, em conformidade com os termos do edital da licitação, desde que a substituição seja justificada pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE, devendo a empresa CONTRATADA apresentar a Certidão de Registro do novo profissional junto ao CREA ou CAU e, se necessário, acrescido do visto no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 14 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA 27 - DO LIVRO DE ORDEM

O Livro de Ordem compõe os documentos necessários para realização e pagamento das medições, com preenchimento diário dos serviços executados, a relação dos empregados que trabalharam durante o expediente e todas as ocorrências do período, a exemplo de chuva, atraso na entrega de materiais, acidentes de trabalho, ausência de empregado, trabalho em hora-extra, paralisação a pedido do CONTRATANTE, entre outros.

§ 1º Os dias ou períodos não trabalhados deverão devidamente ser anotados para controle da fiscalização.

§ 2º O engenheiro/arquiteto/tecnólogo da empresa CONTRATADA, que acompanhará a execução dos serviços, deverá assinar o Livro de Ordem (Diário de Obra) diariamente.

CLÁUSULA 28 – DA DIVERGÊNCIA

A empresa CONTRATADA poderá discordar de qualquer ato da fiscalização do CONTRATANTE, devendo manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência do ato questionado, caracterizando assim uma “divergência”.

§ 1º Recebida a “divergência” pela fiscalização, esta, no prazo de 3 (três) dias úteis, manterá ou reconsiderará a decisão.

§ 2º Mantida a “divergência” a empresa CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação da decisão da fiscalização, recorrer à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE, que terá o mesmo prazo para apreciar a matéria e resolver a pendência.

§ 3º A existência de uma “divergência” não poderá, em nenhuma hipótese, justificar a paralisação, pela empresa CONTRATADA, dos serviços que lhes foram adjudicados, ressalvada a etapa de serviço que deu origem à questão.

§ 4º Para efeito da interpretação de divergências, fica estabelecido que:



1786
/ 6

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

I - em caso de divergência entre o contido em uma Especificação de Materiais e Equipamentos ou Procedimentos e o Caderno de Encargos (especificações de serviços), prevalecerá sempre este último;

II - em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (especificações de serviços) e os desenhos do projeto arquitetônico, prevalecerá sempre o primeiro;

III - em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (especificações de serviços) e os desenhos especializados - estrutural e instalações - prevalecerão sempre os últimos;

IV - em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, o CONTRATANTE, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;

V - em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;

VI - em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;

VII - em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas do Caderno de Encargos (especificações de serviços) ou deste contrato, será consultado previamente o CONTRATANTE;

VIII - em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (especificações de serviços) e o presente contrato, prevalecerá sempre este último;

IX - em caso de divergência entre o projeto arquitetônico e os projetos especializados (estrutural e instalações), prevalecerão os projetos especializados;

X - em caso de divergência entre a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e os projetos especializados (executivos), prevalecerão os projetos especializados (executivos).

CLÁUSULA 29 – DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Sem prejuízo da observância das determinações constantes da legislação vigente em normas de segurança e saúde no trabalho, a empresa CONTRATADA e suas subcontratadas deverão:

I - manter seus empregados devidamente uniformizados com calça comprida e camisa de manga ou macacão, além de calçado com certificação de segurança; portando identificação visível na forma de crachá com dados básicos contendo nome, cargo/função, documento de identidade e fotografia digital recente;

II - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a exemplo de capacetes e óculos de segurança, máscaras, respiradores, protetores faciais e auditivos, luvas, calçados e cintos de segurança, sempre em conformidade com a natureza dos serviços em execução;

III - garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus empregados sobre o uso correto e as limitações dos EPIs, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas, além de efetuar a substituição periódica para manter as condições necessárias de utilização;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

1987
2

**Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015**

IV - cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho; aplicando, sempre que couber as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NRs, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

V - observar as normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas em outras disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, mesmo que não constantes do Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas na execução dos trabalhos ou na utilização de materiais, ferramentas e equipamentos;

VI - manter todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, inclusive através da realização de manutenções periódicas, substituindo e corrigindo aqueles danificados, estragados, incompletos, inseguros, deficientes ou inoperantes, imediatamente depois de constatado o problema.

Parágrafo único. Caberá à empresa CONTRATADA comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do evento, todo tipo de acidente que ocorrer durante a prestação dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

CLÁUSULA 30 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, erro de execução, imperfeição, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a empresa CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, e garantidos o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita, segundo a natureza e a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º Pela não conclusão de quaisquer etapas mensais da reforma dentro do prazo estipulado, a empresa CONTRATADA não receberá qualquer valor global da etapa correspondente, até que tenha cumprido integralmente os serviços previstos na respectiva etapa do cronograma físico-financeiro e/ou descritivo.

§ 2º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE, na opção "Transparência".

CLÁUSULA 31 – DA ADVERTÊNCIA

Caberá a aplicação de advertência em caso de:



1988
/

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

I - descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

II - execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

CLÁUSULA 32 – DA MULTA

Caberá a aplicação de multa em caso de:

I – atraso no cumprimento do prazo para sanar defeitos no sistema de condicionamento de ar (cláusula 21) a empresa CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do valor contratado do sistema de condicionamento de ar (item 22 da PQCU), por dia que ultrapassar o respectivo prazo, limitada a 1% do referido valor;

II – atraso total da obra, hipótese em que a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo;

III - inexecução parcial da obrigação assumida, hipótese em que a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

IV – inexecução total da obrigação assumida, hipótese em que a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

§ 1º As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 2º A multa pelo atraso na entrega da reforma será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da reforma, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 3º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços ou no caso de aplicação de multa por inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos de defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, “f”, da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido ou cobrados direta ou judicialmente.

§ 6º O atraso na apresentação da Garantia Contratual (cláusula 15), do Seguro de Responsabilidade Civil (cláusula 17) e Risco de Engenharia (cláusula 18), ensejará a aplicação da multa por inexecução parcial da obrigação assumida.



1969
/ 8

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

CLÁUSULA 33 – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR

Caberá a suspensão temporária participar em licitações e de impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em caso de:

- I - apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II - a retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;
- III - a recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- IV - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízo ao CONTRATANTE;
- V - atraso, injustificado, na execução e na conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- VI - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;
- VII - as irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- VIII – ações com o intuito de tumultuar ou de prejudicar a execução do contrato;
- IX - prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE;
- X - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA 34 – DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Caberá, em face da CONTRATANTE, a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando constatada a má-fé, a ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, quando houver a evidência de atuação com interesses escusos, reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre concedida quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da suspensão temporária de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA 35 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços será calculado com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI (índice da FGV com período de coleta de dados entre o 1º e o último dia do mês de referência), ou o índice que vier a substituí-lo ou que venha a ser criado para o Município de Campo Grande – MS.

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

1990

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

§ 1º Conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e no Decreto Federal nº 1.054/94, os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados neste instrumento contratual, com base na fórmula seguinte, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado, referente às parcelas não executadas até a periodicidade considerada;

I_0 = índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação);

I = índice relativo à data do reajuste.

§ 2º A data-base para aplicação do reajuste observará:

I - nos casos de serviços constantes na planilha contratada inicial, será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA;

II - nos casos de serviços não constantes na planilha contratada inicial, será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA para estes serviços adicionais.

CLÁUSULA 36 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida atualização do valor contratado, desde que justificável, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 37 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DOS TERMOS ADITIVOS

Com as devidas justificativas o contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

1991

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de etapa(s) de serviço(s) que compõe(m) a Planilha de Orçamento, a fim de melhor adequar o objeto às necessidades.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de fatores supervenientes, mantido o valor inicial atualizado do contrato.

§ 1º As alterações de projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias serão justificados por escrito, analisadas pela unidade de controle Interno do tribunal e previamente autorizadas pela autoridade competente.

§ 2º No caso de alterações de especificações técnicas, é obrigatório assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos insumos a serem empregados, conforme o contrato firmado.

§ 3º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º As supressões, os acréscimos ou as modificações que resultarem em serviços complementares ou extraordinários serão objeto de termos aditivos ao contrato, respeitada a limitação fixada no parágrafo anterior e observado o disposto no Capítulo III do Decreto nº 7.983/2013.

§ 5º Os preços unitários dos acréscimos de serviços e quantitativos (aditamentos) observarão a regra do artigo 15 do Decreto nº 7.983/2013, cuja formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II e observado o disposto no art. 14 do referido Decreto, e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º Nos casos de serviços constantes na planilha de referência do CONTRATANTE e na planilha contratada, os custos do orçamento de referência do CONTRATANTE serão apurados de acordo com os valores do orçamento de referência estipulados no edital da concorrência, bem como os custos da planilha da CONTRATADA serão apurados no contrato.

§ 7º Nos casos de serviços não constantes na planilha contratada, o custo do orçamento de referência do CONTRATANTE será apurado, para o mês de referência mais atualizado, de acordo com a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal ou, caso inexistente, será apurado pela utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor, ou em pesquisa de mercado atestada pelo CONTRATANTE. A taxa de BDI será a mesma utilizada no orçamento de referência do CONTRATANTE.



1992

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

§ 8º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência estimado pelo CONTRATANTE não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 9º Em caso de aditamento com prorrogação de prazo e com acréscimo de serviços, a apuração da Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários) será realizada proporcionalmente ao prazo dilatado, mantendo-se a proporcionalidade percentual da proposta inicial, calculada como a razão entre o valor total da administração local e o valor global do contrato.

§ 10 Em caso de aditamento sem prorrogação de prazo e com acréscimo de serviços não haverá acréscimo ou adicional de pagamento de Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários), uma vez que será considerada suportada pela capacidade operacional da CONTRATADA.

§ 11 Em caso de aditamento com prorrogação de prazo e sem acréscimo de serviços, por motivação do CONTRATANTE, a apuração da Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários) será realizada proporcionalmente ao prazo dilatado, observada a redistribuição do cronograma quanto aos itens efetivamente necessários, limitada, em cada parcela redistribuída ou acrescida, ao percentual de Administração Local (item 23 do PCCU/PQCU) da proposta inicial, calculada como a razão entre o valor total da Administração Local e o valor global do contrato, dividido pelo número de etapas previsto inicialmente (10 meses).

§ 12 Em caso de aditamento com prorrogação de prazo e sem acréscimo de serviços, por motivação da CONTRATADA, não haverá pagamento adicional da Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários) no período dilatado.

§ 13 A CONTRATADA concorda e tem total ciência acerca da adequação do projeto básico a que se refere este contrato, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato assinado, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 38 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A entrega e o recebimento provisório dos serviços, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação de conclusão por parte da empresa CONTRATADA, serão feitos pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA e pelo servidor engenheiro do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização ou, em seu afastamento ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo único. Para a entrega e recebimento provisório dos serviços a obra deverá estar convenientemente limpa, sem tapumes, proteções, sinalizações ou outros obstáculos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

1993
2

CLÁUSULA 39 – DA EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A emissão do Termo de Recebimento Provisório somente ocorrerá depois de satisfeitas às seguintes condições:

- I - conclusão dos serviços aditados, se houver;
- II - comprovante da garantia relativa ao sistema de condicionamento de ar;
- III - entrega, ao CONTRATANTE, do caderno técnico contendo todos os projetos atualizados como construído - *As Built* (por meio digital executado no AutoCAD 2004 ou em versão superior e uma cópia impressa); e o fornecimento, quando for o caso, dos documentos abaixo relacionados, conforme o descrito no Caderno de Encargos ou nas especificações de serviços:

- a) certificados de aprovação de instalações e/ou equipamentos por parte de órgãos de fiscalização do Governo;
- b) certificados de garantia de serviços, de materiais e/ou de equipamentos;
- c) manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos.

§ 1º Quando a obra ficar integralmente concluída, de perfeito acordo com o previsto no Edital da Concorrência e Projeto Básico, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

§ 2º Se houver o interesse do CONTRATANTE, a ocupação total ou parcial do imóvel poderá ser efetuada antes da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA 40 – DA EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo somente ocorrerá depois de satisfeitas as condições relativas:

I - à documentação "as built" ou "como construído" da obra, contendo projetos, caderno de especificações, garantias específicas de instalações e equipamentos, manual de uso, operação e manutenção predial, as condições de operação definidas em projeto (tais como cargas máximas e mínimas, periodicidade de intervenções, etc.), elaborado pela CONTRATADA e conferido pela FISCALIZAÇÃO e sua equipe técnica auxiliar;

II - à organização e arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, o relatório de recomendações e instruções de utilização e uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;

III - à comprovação de pagamento de taxas (quando houver) e da realização das ligações definitivas de energia, água potável, águas pluviais, esgoto, telefonia e dados, e gás;

IV - à expedição do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CVCBM), aprovando a obra/serviço;

V - à comprovação das vistorias das autoridades oficiais competentes de instalação de equipamentos eletromecânicos (elevadores, escadas rolantes e plataformas);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

VI - à entrega das devidas licenças emitidas pelos órgãos públicos competentes, tais como carta "habite-se" emitida pela Prefeitura, licença ambiental de instalação e de operação, licença sanitária, dentre outras;

VII - à certidão negativa de débitos previdenciários (CND/INSS) da matrícula da reforma (CEI), específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

VIII - à certidão negativa do FGTS em plena validade;

IX - ao atendimento de todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da reforma;

X - à verificação final dos ambientes prediais, por meio de inspeções no local, a fim de averiguar a eventual manifestação de vícios ocultos, surgidos após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório, e a completa resolução dos problemas relacionados, sendo que o prazo de correção destes vícios não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

XI - à solução de todas as reclamações efetuadas quanto à falta de pagamento a operários ou a fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na reforma.

§ 1º O Recebimento Definitivo dar-se-á por Comissão ou servidor a ser designado pelo CONTRATANTE, em época oportuna, mediante termo circunstanciado, formalizado em 3 (três) vias, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º No período de conservação obrigatória dos serviços realizados serão executados os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, correndo à conta da empresa CONTRATADA todas as despesas decorrentes dessa atividade.

§ 3º O prazo máximo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 90 (noventa) dias, contados da data do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste edital ou no contrato, nos termos do artigo 73, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 5º Findo o prazo, para sanar os defeitos e as imperfeições não corrigidos tempestivamente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias referidas no contrato, não desconsideradas as demais sanções administrativas.

§ 6º O prazo definido no artigo 618 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil), será contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA 41 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

1095

**Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015**

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 42 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, por força deste contrato, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 43 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 44 - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 45 – DO FORO

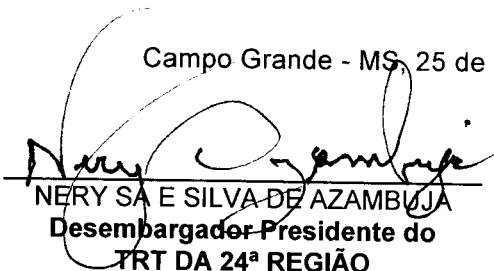
Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

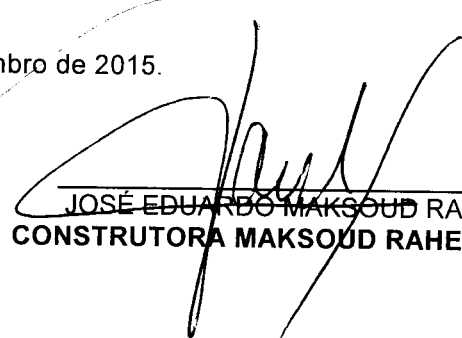
CLÁUSULA 46 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 25 de novembro de 2015.


NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
Desembargador Presidente do
TRT DA 24ª REGIÃO


JOSÉ EDUARDO MAKSÓUD RAHE
CONSTRUTORA MAKSÓUD RAHE LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5.228/2015
Concorrência nº 01/2015
Contrato nº 48/2015

TESTEMUNHAS:

1996
I

2